



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Extensão e Cultura - PROBEC, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão-COCEPE, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura – PROBEC;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e normatizar o sistema de Bolsas de Extensão e Cultura na UFPel;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer o regramento do processo seletivo dos bolsistas das atividades de Extensão e Cultura na UFPel,

RESOLVE:

INSTITUIR o Programa de Bolsas de Extensão e Cultura - PROBEC e o regramento do processo seletivo que dará acesso às Bolsas de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Pelotas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

I - DA MODALIDADE DO PROGRAMA DE BOLSAS

Art. 1º – O Programa Institucional de Bolsas de Extensão e Cultura-PROBEC destina-se a acadêmicos de graduação da Universidade Federal de Pelotas - UFPel e será desenvolvido junto a Programas, Projetos e Ações de Extensão, nos termos da presente Resolução e de acordo com o Regulamento Geral da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFPel.

Parágrafo único - São oferecidas duas (2) modalidades de Bolsas através do PROBEC:

a) DEMANDA ANUAL – Contemplará sessenta por cento (60%) das Bolsas disponíveis à Extensão Universitária e a seleção se dará a partir de edital lançado sempre quarenta e cinco (45) dias antes do início do ano letivo seguindo às normas apontadas nesta Resolução;

b) DEMANDA EXPONTÂNEA – Contemplará quarenta por cento (40%) das Bolsas e terá seleção durante o período letivo, conforme demandas identificadas de ações extensionistas podendo beneficiar projetos específicos de interesse da UFPel. A seleção se dará de forma simplificada por edital, com prazos reduzidos em atendimento às necessidades da demanda. Os editais serão divulgados na página *web* e no mural da PREC.

II – DAS FINALIDADES

Art. 2º - Integrar o acadêmico no processo de desenvolvimento de atividades junto a ações, Programas e Projetos de Extensão institucionalizados.

Art. 3º - Contribuir para a qualificação profissional do acadêmico de graduação, numa perspectiva mais crítica com respeito às questões de inclusão social e diversidade.

Art. 4º - Criar espaços alternativos para o desenvolvimento de ações extensionistas de natureza acadêmica interdisciplinar.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 5º - Interligar ações extensionistas às atividades de ensino e pesquisa na formação integral do acadêmico, a partir do princípio de flexibilidade curricular.

Art. 6º - Desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento humano e social de comunidades.

Art. 7º - Priorizar ações que correspondam à vocação regional da UFPel, voltadas especialmente para a população da Região Sul do Estado, sem prejuízo de participação em outras regiões.

III - OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 8º - Despertar, no acadêmico, interesse, responsabilidade e aptidão pela atividade extensionista, como compromisso social aos diversos segmentos da população, visando à melhoria do nível de vida, das condições sociais, intelectuais, infra-estrutura, meio ambiente e de trabalho.

Art. 9º - Gerar novas aprendizagens, numa relação de mão-dupla, no contato com a sociedade, no sentido de ensinar e aprender.

Art. 10 - Oportunizar formação do espírito crítico e reflexivo pelo acadêmico universitário, no contato com realidades concretas de comunidades, estimulando a trilogia reflexão-ação-reflexão.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11 - Os proponentes serão os coordenadores do programa, projeto ou ação, sendo que cada ação proposta apresentará apenas um coordenador. Cada coordenador não poderá coordenar mais de um programa, projeto e/ou ação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 12 - Os programas, projetos e ações extensionistas apresentados, deverão obedecer às diretrizes de natureza acadêmica e de relação com a sociedade.

Art. 13 - Todas as atividades concorrentes deverão ter cumprido os procedimentos acadêmicos da Instituição, devidamente aprovados nas instâncias competentes, conforme o exposto no Regulamento Geral da PREC.

Art. 14 - Somente poderão apresentar propostas ao edital do PROBEC e participar do processo de análise e julgamento, os coordenadores que não estejam em débito com a PREC no que se refere aos relatórios de atividades e financeiros, quando for o caso.

**V – DAS BOLSAS DE EXTENSÃO E CULTURA E SELEÇÃO
DOS BOLSISTAS**

Art. 15 - A seleção dos acadêmicos candidatos à bolsa de extensão será feita por uma comissão avaliadora composta por professores e/ou técnico-administrativos, com reconhecida competência extensionista, sendo indicada pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura e nomeada, através de portaria, pelo Reitor da UFPel.

Art. 16 - Os membros da Comissão Avaliadora não poderão estar na condição de proponente.

Art. 17 - A cada bolsa pretendida deverá corresponder um Plano de Trabalho, de acordo com os objetivos propostos no Programa e/ou Projeto junto ao qual será desenvolvido.

Art. 18 - A Comissão irá avaliar o Currículo Lattes e o histórico escolar do acadêmico, com notas e média semestral, e realizará entrevista. Será selecionado o bolsista que, dentre os candidatos, apresentar as melhores condições de realizar as atividades extensionistas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 19 - O candidato a bolsista não poderá estar cursando o primeiro nem o último semestre letivo de seu curso.

Art. 20 - O candidato a bolsista deverá dispor de 20 horas semanais para dedicação ao projeto, que deverão ser comprovadas com o documento de matrícula.

VI - ADMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS BOLSISTAS

Art. 21 - Após a concessão da Bolsa de Extensão e Cultura, o bolsista selecionado não poderá, *em nenhuma hipótese*, usufruir concomitantemente de outro tipo de bolsa (Ensino, Pesquisa, Estágio) ou ter vínculo empregatício de qualquer natureza;

Art. 22 - O Coordenador deverá preencher o formulário do TERMO DE COMPROMISSO, que se encontra na página da PREC, e enviá-lo a esta, devidamente assinado pelo bolsista selecionado.

Art. 23 - O Coordenador poderá pedir substituição do bolsista, apresentando novo candidato na forma e condições de seleção explicitadas na presente Resolução, até dois (2) meses antes do término de vigência da bolsa.

Art. 24 - Caberá ao Coordenador o controle de frequência do bolsista, cabendo-lhe comunicar à PREC os casos de desistência, abandono ou conclusão do curso, por parte do bolsista, solicitando a substituição deste ou o cancelamento da bolsa.

VII - PERÍODO DA VIGÊNCIA DA BOLSA





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

Art. 25 - As bolsas terão a duração de até doze (12) meses. Contando-se a partir do mês de aprovação do projeto até o mês correspondente ao décimo segundo mês.

VIII - AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 26 - A avaliação do bolsista será realizada pelo Coordenador da atividade, de modo contínuo, tendo como critérios o relatório de atividades, a frequência, o envolvimento e o desempenho do bolsista na execução do plano de trabalho.

Art. 27º - O certificado de participação como bolsista em Programas, Projetos e/ou ações de Extensão e Cultura será expedido pela PREC, desde que o acadêmico tenha obtido frequência superior a noventa por cento (90%) nas atividades do Plano de Trabalho, cabendo ao Coordenador fazer a solicitação.

IX – DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA DE EXTENSÃO

Art. 28 - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREC, responsável pela Coordenação do Programa de Bolsas de Extensão e Cultura - PROBEC, submeterá o relatório anual deste para avaliação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE.

X - NÚMERO E VALOR DAS BOLSAS

Art. 29 - Serão oferecidas, no mínimo, duzentos e cinquenta (250) bolsas, sendo cento e cinquenta (150) para a Modalidade Demanda Anual (MDA) e cem (100) na Modalidade Demanda Espontânea (MDE), conforme disponibilidade orçamentária. Todas as bolsas terão valor unitário de duzentos e cinquenta reais (R\$250,00) mensais, podendo ser reajustadas.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 30 - Os resultados oriundos das ações extensionistas contempladas com bolsas do PROBEC, quando publicados e/ou apresentados em eventos, cursos, comunicações em congressos, dentre outros, *obrigatoriamente* deverão citar o apoio da PREC/UFPeI.

Art. 31 - A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos nove dias do mês de novembro de 2006

Prof. Dr. Telmo Pagana Xavier
Presidente do COCEPE

